CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CONSUSP-CMC

ESTATUTO

ESTATUTO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ (CONSUSP-CMC), aprovado em Assembleia Geral realizada aos 24 dias do mês de abril do ano de 2026.

CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CONSUSP-CMC

ESTATUTO

CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CONSUSP-CMC

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, LOCAL E FINS

Art. 1º O CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, também designada pela sigla, CONSUSP-CMC, constituído em 04 do mês de março do ano de 2026, sob a forma de Conselho, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A instituição do Conselho de Usuários dos Serviços da Câmara Municipal de Cuiabá, realizou-se em cumprimento ao disposto nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, como órgão consultivo de participação social, destinado ao acompanhamento, à avaliação e à proposição de melhorias nos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal, tendo como finalidades:

I - acompanhar a prestação dos serviços públicos oferecidos pela Câmara Municipal de Cuiabá, à luz das diretrizes da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II - participar, de forma consultiva, da avaliação da qualidade dos serviços, com base em dados, relatórios, indicadores e pesquisas de satisfação;

III - propor ações, medidas e ajustes voltados à melhoria da prestação dos serviços públicos e do atendimento ao usuário;

IV - contribuir para a definição de diretrizes, metas e prioridades relacionadas ao adequado atendimento ao usuário;

V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Cuiabá, emitindo recomendações para seu aprimoramento;

VI - opinar, quando consultado, sobre a indicação da pessoa que exercerá a função de Ouvidor da Câmara Municipal de Cuiabá;

VII - emitir recomendações, pareceres e relatórios dirigidos à Presidência da Câmara Municipal, à Ouvidoria e às unidades responsáveis pelos serviços públicos;

VIII - colaborar com ações de transparência, controle social e fortalecimento da participação dos cidadãos nas políticas e serviços sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Usuários terão caráter consultivo, sem prejuízo da obrigatoriedade de resposta e consideração por parte da Administração.

CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CONSUSP-CMC

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Usuários dos Serviços da Câmara Municipal de Cuiabá será composto de forma paritária por 6 (seis) membros titulares e respectivos 6 (seis) suplentes, assim distribuídos:

I - representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) 1 (um) representante titular da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Cuiabá e 1 (um) suplente;

b) 1 (um) representante titular da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cuiabá e 1 (um) suplente;

c) 1 (um) representante titular dos Vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá e 1 (um) suplente;

II - representantes dos usuários dos serviços públicos:

a) 3 (três) representantes titulares dos usuários de serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Cuiabá e 3 (três) suplentes, escolhidos em processo aberto ao público, na forma do edital de chamamento público.

§ 1º Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, observada a composição definida neste artigo.

§ 2º Os representantes dos usuários e respectivos suplentes serão selecionados em processo público de chamamento, precedido de edital, garantindo-se publicidade, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

§ 3º Em caso de não indicação, renúncia, falecimento, perda de condição de elegibilidade ou outra hipótese de vacância de membro do Conselho, a vaga será suprida:

I - pelo respectivo suplente, quando se tratar de membro titular; ou

II - por novo representante, escolhido na forma do processo público de seleção ou, em caráter excepcional, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, preservados, tanto quanto possível, os critérios de representatividade e paridade.

§ 4º Os membros do Conselho representantes do Poder Legislativo serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, assegurada a continuidade dos trabalhos.

Art. 4º Poderão candidatar-se às vagas de representantes dos usuários dos serviços públicos no Conselho de Usuários, na qualidade de cidadãos representantes da coletividade, aqueles que atenderem, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ter 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;

II - residir no Município de Cuiabá ou em município integrante de sua Região Metropolitana;

III - ser usuário, efetivo ou potencial, dos serviços oferecidos pela Câmara Municipal de Cuiabá;

IV - não ser agente público de qualquer instância ou Poder, da administração direta ou indireta, nem possuir vínculo com concessionária de serviço público ou com prestador de serviço público municipal, sob qualquer forma ou natureza;

V - não se encontrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como na Lei Municipal nº 5.718, de 2013 (Lei da Ficha Limpa Municipal);
VI - ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, nos horários e dias definidos em regimento interno, estatuto ou calendário aprovado.

Parágrafo único. O edital de chamamento público poderá estabelecer critérios adicionais compatíveis com a natureza da função, desde que não restritivos de direitos de forma indevida ou discriminatória.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão realizadas em período de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Art. 6º A inscrição poderá ser efetuada por meio do e-mail institucional da Ouvidoria: ouvidoria@camaracuiaba.mt.gov.br, ou presencialmente, na sede da Câmara Municipal de Cuiabá, na sala da Ouvidoria, durante o horário de expediente.

No ato da inscrição, o candidato deverá encaminhar ou apresentar:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme o modelo

anexo a este edital.

II – documento oficial de identificação com foto;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – declaração de atendimento aos requisitos previstos neste Edital.

A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser solicitados documentos comprobatórios em qualquer fase do processo.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º A seleção observará critérios de representatividade social, diversidade de perfis e experiência em participação cidadã, controle social, transparência ou políticas públicas.

Havendo número de inscritos superior ao de vagas, poderá ser realizada audiência pública para apresentação dos candidatos, como instrumento de transparência e participação social.

O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cuiabá.

Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado preliminar.

O resultado será homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Na hipótese de inexistência de inscrições ou de número de inscritos inferior ao quantitativo de vagas previsto neste Edital, a Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá poderá, mediante ato motivado:

I – prorrogar o prazo de inscrições, promovendo ampla divulgação do novo período; ou

II – realizar novo chamamento público, com observância dos mesmos critérios e requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 9º O processo de escolha dos representantes dos usuários para a composição do Conselho de Usuários dos Serviços da Câmara Municipal de Cuiabá será realizado, ordinariamente, no último bimestre do mandato vigente dos conselheiros, de modo a permitir o início das atividades do novo Conselho a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 10 O mandato dos conselheiros representantes dos usuários será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva, observadas as disposições da Resolução nº 036/2025.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho de Usuários dos Serviços da Câmara Municipal de Cuiabá reunir-se-á:
I - ordinariamente, ao menos uma vez a cada quadrimestre; e
II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal de Cuiabá, durante o horário de expediente, entre as 7h30 (sete horas e trinta minutos) e as 13h30 (treze horas e trinta minutos), salvo deliberação em contrário do próprio Conselho, desde que mantida a acessibilidade dos usuários.
§ 2º As convocações para as reuniões, acompanhadas da pauta, serão encaminhadas aos membros do Conselho por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.
§ 3º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito a voz, e terão direito a voto quando estiverem substituindo, formalmente, o respectivo titular.
§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, respeitado o quórum mínimo de instalação de 1/3 (um terço) de seus membros.
§ 5º Não será admitido voto por procuração, bem como a acumulação de votos por um mesmo conselheiro.
§ 6º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 7º As reuniões do Conselho serão registradas em atas, em observância aos princípios da transparência e publicidade, serão preferencialmente assinadas eletronicamente pelos membros presentes ao final de cada reunião e arquivadas em meio físico e eletrônico, com posterior encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 12 Os conselheiros titulares que deixarem de comparecer, sem justificativa prévia e por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses, perderão automaticamente o mandato, sendo convocado o respectivo suplente para assumir e completar o período restante.
Parágrafo único. O regimento interno ou estatuto do Conselho poderá disciplinar hipóteses de justificativa de ausência, desde que de forma objetiva e impessoal, não dispensando a formalidade.

Art. 13 A primeira reunião do Conselho de Usuários, em cada mandato, será destinada, entre outras matérias, à eleição de sua Mesa Diretora.

TÍTULO II
DA MESA DIRETORA E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DA MESA DIRETORA

Art. 14 A Mesa Diretora do Conselho de Usuários será composta por:
I - Presidência;
II - Vice-Presidência;
III - Primeira Secretaria;
IV - Segunda Secretaria.
§ 1º Compete à Presidência:
I - conduzir as reuniões do Conselho;
II - definir e submeter ao colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias;
III - representar o Conselho perante a Presidência da Câmara Municipal e demais órgãos;
IV - exercer o voto de qualidade em caso de empate.
§ 2º Compete à Vice-Presidência:
I - auxiliar nas funções da Presidência;
II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
§ 3º Compete à Primeira Secretária:
I - elaborar e organizar as atas e demais documentos derivados das atividades do Conselho;
II - proceder à leitura das pautas, documentos e demandas a serem apreciadas;
III - manter atualizados os registros de presença e frequência dos membros.
§ 4º Compete à Segunda Secretaria:
I - auxiliar a Primeira Secretaria na organização dos trabalhos;

II - substituí-la em suas ausências e impedimentos.
§ 5º Em caso de vacância de cargo da Mesa Diretora, o Conselho realizará nova eleição para o respectivo cargo, na forma definida em regimento interno.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As atividades do CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ reger-se-ão através do cumprimento de Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública em todas as suas esferas.

§ 1º Os membros do Conselho devem pautar suas atividades no disposto no artigo 4º da Lei Federal nº13.460/2017, o qual determina que "os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia"

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, também designada pela sigla, CONSUSP-CMC, não possui atribuições diversas das descritas neste Estatuto, nem qualquer competência além das aduzidas na Lei Federal 13.460/2017.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora e ratificados ou não em reunião, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.460/2017 e da Resolução nº 36/2025.

Art. 18 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 19 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2026

Luciana Auxiliadora Rodrigues Arantes
Presidente do Conselho de defesa dos usuários da Câmara Municipal de Cuiabá

CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CONSUSP-CMC

Rosana Pitanga
1ª Vice Presidente do Conselho de defesa dos usuários da Câmara Municipal de Cuiabá

Laura Karolyne Borges Pinto Costa
1ª Secretária do Conselho de defesa dos usuários da Câmara Municipal de Cuiabá

Raquel Dauzacker Miranda
2ª Secretária do Conselho de defesa dos usuários da Câmara Municipal de Cuiabá

Mayara Rosane da Cruz Oliva
Membro do conselho de defesa dos usuários da Câmara Municipal de Cuiabá

Vanuza Rodrigues de Jesus Galiciani
Membro do conselho de defesa dos usuários da Câmara Municipal de Cuiabá

Robson Alencar da Silva
Membro do conselho de defesa dos usuários da Câmara Municipal de Cuiabá